



# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

## A PROTECÇÃO CIVIL NO MUNICIPALISMO

SUMMAVIELLE, Parcídio

Ano: 1993 | Número: 103

---

### Como citar este documento:

SUMMAVIELLE, Parcídio, A Protecção Civil no Municipalismo *Revista de Guimarães*, 103 Jan.-Dez. 1993, p. 449-454

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



**casadesarmiento**

centro de estudos do património

## A protecção civil no municipalismo português

Parcídio Summavielle

Revista de Guimarães, n.º 103, 1993, pp. 449-454

Dez meses após a Revolução dos Cravos, o decreto-lei 78/75, cria o Serviço Nacional de Protecção Civil, fazendo-o depender do Ministério da Defesa.

Destacaremos do diploma as afirmações de que tal serviço deve apoiar-se na espontânea vontade dos cidadãos se entreejudarem, servirá, também, para limitar os riscos em tudo o que represente ameaça ou destruição de recursos naturais e deverá ter um carácter profundamente regional.

Em 25 de Outubro, o decreto-lei 510/80, estrutura e regulamenta a nível nacional, o Serviço de Protecção Civil.

Pela primeira vez, então, se refere a criação de estruturas locais e se estipula mesmo a ajuda mútua entre autarquias e regiões.

E, entre os diversos campos de actuação da protecção civil se realçam as acções de socorro e assistência e saúde e protecção de ambiente.

Só mais de dez anos depois, em 29 de Agosto de 91, se volta novamente ao assunto, agora através da publicação da Lei 113/91.

Trata-se da lei de bases de Protecção Civil feita publicar pela Assembleia da República.

No entretanto e colateralmente, para situações específicas de Fogos Florestais foram publicados o decreto-regulamentar 55/81 de 18

de Dezembro, a Portaria 341/90 de 7 de Maio e o Despacho Normativo 38/90 de 23 de Junho.

Mas, detenhamo-nos um pouco sobre a lei de bases referida.

A leitura do art. 1º da lei em causa, demonstra inequivocamente que se entendeu restringir, de forma muito sensível, a acção da Protecção Civil, aos casos de acidente grave, catástrofe e calamidade, que se definem com suficiente rigor.

Os objectivos e domínios agora enunciados passam a privilegiar a prevenção dos riscos, os planeamentos de soluções, levantamento das situações, informação, estudo e divulgação de medidas.

E, muito embora ainda se fale das acções de socorro e assistência a pessoas e da protecção do ambiente e recursos naturais, o certo é que, tais tarefas se terão, forçosamente, de circunscrever às três situações de acidente grave, catástrofe e calamidade.

Mantém a lei de bases o princípio de que haverá serviços municipais de protecção civil, sendo certo, porém, que a sua organização, funcionamento, estruturas e atribuições, deverão ser objecto de decreto-regulamentar, que aliás já deveria ter sido publicado como impõe o art. 27º da lei de bases, mas ainda não se cumpriu.

Será esse então um impedimento à sua concretização prática?

Certamente que não!

A título de exemplo, e sem daí querer tirar quaisquer ilações, referiremos que desde 3 de Julho de 1985 existe em Fafe, legalmente, o Serviço Municipal de Protecção Civil, cuja comissão foi empossada pela Srª Secretária de Estado da Administração Autárquica, Drª Helena Torres Marques.

A comissão é integrada pelo Presidente da Câmara, que preside, Comandantes locais da PSP, GNR e Bombeiros Voluntários, Presidente dos Clubes Rádio-Amadores e da Associação de Dadores Benévolos de Sangue.

Por parte da Câmara, integram os Serviços Municipais de Protecção Civil, o Serviço Social da autarquia com duas assistentes sociais e um médico, a Polícia Municipal com doze elementos e ainda

nove funcionários que constituem uma equipe pluridisciplinar, apoiada por nove viaturas e três conjuntos industriais.

Ainda, a título meramente informativo, adiantamos que desde a sua criação, até hoje, o Serviço Municipal de Protecção Civil desencadeou 4 acções de razoável envergadura na sequência de catástrofes naturais, para além de outras de menor vulto em domínios como o dos fogos florestais, segurança em provas desportivas de alto risco, etc.

Chegados aqui, verificado o enquadramento legal e a prática objectiva no domínio da Protecção Civil, não temos qualquer dúvida em afirmar que tal serviço é da maior relevância para o universo autárquico de actuação e só peca, a nosso ver, por não ter ainda encontrado a implantação local que merecia.

Isso se ficará a dever, é a nossa percepção, à ineficiência que os governos têm demonstrado em regulamentar as leis estruturantes ou de bases e à não previsão de receitas próprias para afectar aos fins em vista.

Aliás, a própria cadência legislativa, demonstra inequivocamente que o poder central, pese embora a importância, relevância e actualidade do tema age mais por obrigação de que por convicção o que, como é obvio é especialmente grave.

Mas, esta insuficiência do Terreiro do Paço, não explica, certamente, algum descuido e desatenção de muitos autarcas deste país que ainda não se deram conta do enorme capital que representa, como instrumento objectivo de actuação, o poder contar com um serviço municipal de protecção civil, minimamente organizado.

É que, tal serviço enlaça de uma forma muito especial o carácter de íntima proximidade da relação eleitos e eleitores que é a grande riqueza e virtualidade do municipalismo democrático.

Na realidade, hoje, o liberalismo fortemente concorrencial vem quebrando de uma forma irreversível, a tradição da vida comunitária e as relações de solidariedade que dela emergiam e tornavam o quotidiano menos penoso e mais suportável.

Ora, afigura-se-nos que o grande e primeiro dever de qualquer autarca é precisamente humanizar a administração e saber entender que, para além das grandes causas e dos grandes objectivos há uma miríade de problemas individuais que não podem deixar de merecer igualmente a sua atenção no respeito e consideração que sempre deverá ser reconhecido ao cidadão de per si, mesmo quando valorativamente a relevância das questões pareça obviamente, diminuta.

E, a concordar-se que o modelo autárquico que defendemos é o que verdadeiramente se insere nas raízes mais tradicionalistas do municipalismo do nosso país, então, ganhará relevo especial a existência de um serviço que, para além de estar apto e operacional para enfrentar situações de excepcionalidade, defendendo pessoas e bens, pode e deve, entretanto, ter uma utilidade irrecusável no dia a dia da gestão, como corpo polivalente, dependente do Presidente da Câmara e que actua, precisamente, na área que atrás citamos, ou seja, na resolução de problemas directamente ligados ao cidadão ou grupo de cidadãos.

Bastará, para tal, que concomitantemente se criem os canais indispensáveis, bem abertos e desburocratizados que permitam uma comunicação recíproca imediata e simples entre cidadãos e eleitos.

Ora, neste campo já são várias e, ao que julgamos razoavelmente eficientes, as “linhas verdes” que a imaginação e inventiva dos autarcas conseguiu criar.

Obtida, assim, a capacidade do diálogo, diríamos, personalizado, nada mais apto para a resposta que um corpo de funcionários pluridisciplinarmente habilitados que respondam com eficácia e prontidão à pretensão do munícipe.

A propósito, lembro o enorme sucesso que representou, há alguns anos atrás, o lançamento em Fafe de um serviço de urgência para apoio às donas de casa, serviço este que continua a ser reclamado com regularidade.

Um simples telefonema e, em pouco espaço de tempo a torneira que ficou a verter será reparada, a fechadura da porta que partiu será

substituída, a fuga de gás ou o curto circuito eléctrico serão verificados, etc.

Reparações banais, que outrora se reclamavam na pequena loja ao lado, sempre que a emergência surgia mas que, as transformações profundas da nossa sociedade hoje inviabilizam.

Daí, o apoio que uma protecção civil, fora das horas das catástrofes, pode prestar com enorme eficiência, numa administração humanizada e que assuma a responsabilidade de zelar pelos interesses, às vezes bem simples, do cidadão.

Mas, atenção, este é um mero exemplo entre a multiplicidade de actuações que se podem desenvolver e derivam, certamente, da riqueza enumerável de situações com que a actividade autárquica todos os dias se defronta.

A qualidade de vida com que tantos e tantos encham a boca, sem muitas vezes discernir o verdadeiro significado que a expressão encerra, tem muito mais a ver com os tais “pequenos” serviços prestados à comunidade do que com as chamadas obras de vulto e de raiz que, sendo, sem dúvida, indispensáveis não focam directa e imediatamente as pessoas singularmente consideradas.

E hoje, quando mais que nunca, as questões ambientais se encontram na ordem do dia e com toda a razão, dadas as constantes e permanentes agressões perpetradas pela inconsciência e egoísmo das pessoas, assume particular relevância a possibilidade de se actuar de pronto e com eficácia o que, a meu ver, requer estruturas operativas que nada impede antes postula sejam precisamente as criadas, como necessárias, para o serviço municipal de protecção civil.

Ora, se é certo que o ordenamento legal, como deixamos dito, se mostra ainda incompleto e daí insuficiente, para além de restringir, hoje, os objectivos iniciais da protecção civil, menos certo não é que, mesmo assim, existe suficiente capacidade de movimentação autárquica nesta matéria que credibilizará uma actuação conforme aos interesses mais directos dos administrados por parte dos responsáveis municipais.

É este, pois, de uma forma necessariamente não exaustiva, o quadro da Protecção Civil no ordenamento municipal.

Os sete anos que já levamos de experiência neste sector, permitem-nos afirmar, sem margens para dúvidas, que o Serviço Municipal de Protecção Civil, quando nele se integra a Policia Municipal, é o auxiliar mais valioso para o autarca que pretenda fazer um exercício administrativo próximo das populações, na medida em que permite respostas imediatas e expeditas às questões levantadas pelos munícipes.

E não se esqueça finalmente que a prática operativa quotidiana tem forçosamente reflexos na actuação dos serviços quando são chamados a intervir nas situações mais graves de catástrofe ou calamidade, pois que, por mais bem planeadas e estudadas que estejam as soluções de emergência, mesmo quando se ensaiam os exercícios, o sucesso decorre mais daquilo que cada um, por si só é capaz de fazer, dentro do conjunto em que se entrega, do que, propriamente, da capacidade de um comando que só raramente se pode situar na linha da frente.